

Termos de Referência

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 1/ARC/2018
PARA A REALIZAÇÃO DE UMA AUDITORIA AO CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO,**

REFERENTES AO ANO DE 2017.

(Modelo ARAP adaptado)

Entidade adjudicante:

Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Cidade da Praia, 26 de junho de 2018

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

ÍNDICE GERAL

Enquadramento	5
Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência	6
1. Objecto.....	6
2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento.....	8
3. Documentos do Procedimento	9
4. Júri.....	10
5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento	10
6. Classificação de documentos	11
9. Candidatura e documentos que a acompanham	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA	24
CAPÍTULO I.....	24
DISPOSIÇÕES GERAIS	24
Cláusula 1. ^a	24
Objecto	24
Cláusula 2. ^a	24
Prazo.....	24
Cláusula 3. ^a	25
Objectivos dos serviços a prestar.....	25
Cláusula 4. ^a	26
Perfil dos consultores	26
Cláusula 5. ^a	26
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante	26
Capítulo II.....	27
Obrigações contratuais	27
Cláusula 6. ^a	27
Obrigações dos consultores	27
Cláusula 7. ^a	28
Língua de trabalho	28
Cláusula 8. ^a	28
Equipa Técnica.....	28
Cláusula 9. ^a	28
Gestão do pessoal	28
Cláusula 10. ^a	29
Regime de prestação de serviços	29

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

Cláusula 11. ^a	29
Dever de boa execução.....	29
Cláusula 12. ^a	30
Documentação	30
Cláusula 13. ^a	30
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	30
Cláusula 14. ^a	31
Responsabilidade.....	31
Cláusula 15. ^a	32
Relatórios de execução dos serviços	32
Cláusula 16. ^a	33
Fiscalização.....	33
Cláusula 17. ^a	34
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	34
Cláusula 18. ^a	34
Preço Contratual	34
Cláusula 19. ^a	34
Facturação e condições de pagamento	34
CAPÍTULO III.....	35
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	35
Cláusula 20. ^a	35
Penalidades	35
Cláusula 21. ^a	36
Resolução por parte da ARC	36
Cláusula 22. ^a	37
Efeitos da resolução	37
Cláusula 23. ^a	37
Resolução pelo consultor.....	37
Cláusula 24. ^a	38
Despesas	38
CAPÍTULO IV	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	38
Cláusula 25. ^a	38
Dever de sigilo	38
Cláusula 26. ^a	39
Prazo do dever de sigilo	39
Cláusula 27. ^a	39
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo consultor	39

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

Cláusula 28. ^a	40
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	40
Cláusula 29. ^a	41
Dever de Informação	41
Cláusula 30. ^a	41
Comunicações	41
Cláusula 31. ^a	42
Resolução de litígios	42
Cláusula 32. ^a	43
Contagem dos prazos	43
Cláusula 33. ^a	43
Lei aplicável	43

Enquadramento

Os estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro) atribuíram ao seu Conselho Regulador a competência para *“promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão”* (alínea k) do n.º 3 do Artigo 22.º).

Nos termos das disposições do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, aprovado pela Resolução n.º 78/2013 do Conselho de Ministros, publicado no B.O. n.º 32 – I Série de 19 de junho de 2013 e assinado entre o Estado de Cabo Verde e a operadora Rádio Televisão Cabo-verdiana RTC S. A., cabe ao Estado a fiscalização e o controlo do cumprimento da missão de serviço público, através de organismos próprios com implicações directas no seu objecto, designadamente o membro do Governo responsável pela área das Finanças, o membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social e a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social. (Cláusula 27.ª, n.º 1)

Este mesmo diploma é taxativo quanto ao perfil da empresa a que deverá ser adjudicada a realização da auditoria externa ao serviço público, estabelecendo na sua cláusula 29.ª que: *“1. (...) a fiscalização do cumprimento do contrato de concessão, nomeadamente, no que respeita à satisfação do serviço público, pode ser atribuída a uma auditoria externa, a realizar por empresa especializada na área da comunicação social. 2. Na falta de estipulação em contrário, a concessionária está sujeita a auditorias anuais”*.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

Para o efeito e em conformidade com as competências acima referidas, o Conselho Regulador, na sua reunião de 23 de janeiro de 2018, autorizou a abertura do presente procedimento de concurso e aprovou os respectivos documentos.

Tendo presente que a auditoria a realizar possui uma importante vertente financeira, já que analisa os fluxos financeiros e as contas da empresa concessionária, o Conselho Regulador decidiu abrir o presente procedimento também a empresas de auditoria financeira, sem excluir a possibilidade de participação de consórcio de empresas especializadas em consultoria nas áreas da comunicação social e de auditoria.

Entretanto e porque o concurso ficou deserto, posto que até à data limite estipulada para a entrega das propostas técnicas e financeiras, não deu entrada na ARC a nenhuma manifestação de interesse, pelo que, na sua reunião ordinária de 17 de abril último, o Conselho Regulador deliberou pelo lançamento de um novo concurso público para a realização de auditoria ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço público, assinado entre o Estado e a RTC SA.

Assim e em conformidade com a decisão acima referida, é lançado um novo concurso público, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusulas Procedimentais dos Termos de Referência

1. Objecto

O presente Procedimento tem por objecto a contratação de serviços de consultoria, para a realização de uma auditoria externa e independente para averiguar o grau de cumprimento da missão de serviço público, por parte da Concessionária, apurar se os compromissos resultantes das obrigações estipuladas no contrato de concessão

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

do serviço público de rádio e de televisão estão a ser cumpridos pelas partes signatárias daquele contrato.

Para o efeito, a empresa a contratar deve possuir capacidade técnica e financeira e propor uma metodologia adequada ao cabal cumprimento dos objectivos deste procedimento concursal, nomeadamente:

- a) Verificar se, durante o ano de 2017, a concessionária RTC SA cumpriu a missão de serviço público que lhe é imposta, nos termos definidos no Artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 8/2007, de 4 de Junho;
- b) Fazer o levantamento e a análise exaustiva dos elementos que permitam aferir do cumprimento das obrigações quantitativas e das exigências qualitativas do serviço público impostas à Concessionária, RTC SA, referentes ao mesmo ano civil, conforme os parâmetros e critérios definidos na cláusula 30.ª do Contrato de Concessão, nomeadamente das obrigações específicas (cláusula 6.ª do Contrato de Concessão), das obrigações mínimas do serviço público de rádio e de televisão (cláusula 7.ª), obrigações de produção interna (cláusula 12.ª); obrigações de cobertura do território nacional (cláusula 13.ª) e de inovação e desenvolvimento tecnológico (cláusula 14.ª); obrigações de arquivos audiovisuais e museológicos (cláusulas 15.ª e 16.ª); obrigações de cooperação e de reserva da quota cultural (cláusulas 17.ª e 18.ª); observância dos limites à veiculação da publicidade (cláusula 20.ª);
- c) Averiguar a transparência e a proporcionalidade dos fluxos financeiros relacionados com as obrigações decorrentes do financiamento e controlo do cumprimento do Contrato de Concessão, atendendo, nomeadamente, ao estabelecido nas cláusulas 21.ª a 27.ª do referido Contrato;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- d) Aferir a conformidade da actuação da RTC, SA, com as boas práticas de mercado na aquisição de factores de produção e na formação dos proveitos comerciais.
- e) Produzir relatórios (com as constatações e as recomendações) a serem apresentados ao Conselho Regulador e que servirão de base à aprovação da deliberação sobre a matéria.

A auditoria objecto do presente procedimento não compreende a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática dos conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objecto de verificação própria pela ARC, no âmbito da produção do Relatório de Regulação, apresentado anualmente à Assembleia Nacional.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do procedimento

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, adiante e abreviadamente designada por ARC, inscrita no cadastro de contribuintes da Direcção Nacional de Receitas do Estado com o número de identificação fiscal (NIF) 571158102, com sede no Edifício Santo António, Bloco A, 2.º Andar Esquerdo, Caixa Postal 313-A, sita na Achada de Santo António – Cidade da Praia, República de Cabo Verde.
- 2.2. A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Regulador da ARC, nos termos da alínea k) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, conjugados com o disposto nas Cláusulas 27.ª e 29.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, publicado no B.O. n.º 32 – I Série de 19 de junho de 2013, através

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

da Resolução n.º 78/2013 do Conselho de Ministros, assinado entre o Estado de Cabo Verde e a operadora Rádio Televisão Cabo-verdiana RTC S. A.

O órgão competente para autorizar a realização das despesas referentes ao contrato a celebrar é o Presidente do Conselho Regulador da ARC, a quem cabe, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, “coordenar as actividades da ARC, assegurando a direcção dos respectivos serviços e a respectiva gestão financeira”.

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O referido Procedimento rege-se pelo disposto nos presentes Termos de Referência, bem como por quaisquer outros documentos que dele façam ou venham a fazer parte integrante, designadamente o anúncio do concurso para a apresentação de propostas e as rectificações e esclarecimentos que venham a ser prestados.
- 3.2. Os documentos do presente Procedimento estarão disponíveis na sede da ARC - Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.
- 3.3. Os interessados podem ainda solicitar cópias dos documentos do presente Procedimento à ARC, por via eletrónica, através dos emails: arccv@arc.c ou concursoauditoria@arc.cv -
- 3.4. Os serviços da ARC enviarão as cópias dos documentos do presente Procedimento, em suporte de papel ou ficheiro informático, no prazo máximo de 3 (três) dias subsequentes à recepção do pedido.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- 3.5. A ARC não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos referidos documentos.
- 3.6. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.

4. Júri

- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efectivos e dois suplentes, designados por deliberação do Conselho Regulador da ARC.
- 4.2. Compete nomeadamente ao Júri:
 - (a) Presidir ao acto público;
 - (b) Decidir sobre as reclamações apresentadas no acto público;
 - (c) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - (d) Elaborar relatórios de análise e avaliação das propostas.

5. Esclarecimentos e rectificação dos documentos do Procedimento

- 5.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Procedimento, até ao dia 20 de agosto (uma semana antes do prazo final para a entrega das candidaturas).
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deduzidos deverão ser dirigidos à ARC e entregues em mão na morada indicada no n.º 2.1. ou enviados para os correios electrónicos indicados no ponto 3.3 do presente Termos de Referência.
- 5.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados pelo júri, por escrito, no prazo máximo de três dias úteis.
- 5.4. A ARC poderá, por iniciativa própria, proceder à rectificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- 5.5. Os esclarecimentos e as rectificações serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através de aviso publicado no sítio electrónico da ARC www.arc.cv.
- 5.6. Os esclarecimentos solicitados e as rectificações feitas passarão a fazer parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes, em caso de divergência.
- 5.7. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.
- 5.8. A prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas e respectivas propostas beneficia todos os interessados.

6. Classificação de documentos

- 6.1 Nos termos da lei, o interessado em concorrer pode requerer à entidade responsável pela condução do procedimento a confidencialidade, na medida do estritamente necessário, dos documentos que integram a proposta, quando os mesmos contiverem segredos técnicos, de indústria, comerciais, militares ou outros juridicamente atendíveis.
- 6.2 A decisão sobre o pedido de confidencialidade será notificada a todos os interessados, pela entidade responsável pela condução do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, a contar a partir da última publicação do anúncio público do concurso.
- 6.3 Considera-se não declarada a confidencialidade dos documentos da proposta que não tenha sido expressamente autorizada pela entidade responsável pela condução do procedimento no prazo referido no número anterior.

6.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os motivos que conduziram a tal confidencialidade, esta poderá ser levantada, a qualquer momento.

7. Candidatos ao presente procedimento

7.1 Podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento ou consórcio no presente Procedimento todas as empresas de consultoria que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7.2 É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de empresas ou de gabinetes de consultoria, independentemente de existir, no momento de apresentação da candidatura, qualquer modalidade jurídica de associação entre os membros do agrupamento.

7.3 Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma jurídica permitida pela lei cabo-verdiana em contratos de igual natureza, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato de consultoria.

7.4 Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem ser solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da candidatura e proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e adjudicação da proposta, e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.5 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer actos respeitantes ao presente Procedimento,

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7.6 Os concorrentes devem possuir:

- (a) Experiência comprovada na realização de auditorias independentes;
- (b) Reconhecida competência técnica para a avaliação analítica do cumprimento da missão do serviço público e proporcionalidade dos fluxos financeiros afetos a essa missão directamente relacionada com enfoque para a avaliação da diversidade da oferta do operador de serviço público e a identificação de eventuais défices à satisfação dos diferentes públicos.

8. Requisitos técnicos dos concorrentes

Para efeitos de comprovação da capacidade técnica dos concorrentes, referida na alínea b) do ponto antecedente, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- (i) Comprovar ter realizado pelo menos dois trabalhos de auditoria independente nos últimos dois anos;
- (ii) Possuir pelo menos um elemento na sua equipa com especialização na área de auditoria e pelo menos um técnico especializado em comunicação social, com competências em análise analítica do cumprimento da missão de serviço público;
- (iii) Cada integrante da equipa deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na sua área de actuação;
- (iv) Demonstrar, mediante documentos comprovativos, a experiência da empresa, ou de pelo menos um membro da sua

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

equipa, na realização de trabalhos de auditoria ao serviço público de comunicação social;

9. Candidatura e documentos que a acompanham

9.1 A candidatura é constituída pelos seguintes elementos:

- (a) Declaração do Concorrente de aceitação dos Termos de Referência, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP;
- (b) Denominação social, sede, domicílio fiscal e número de identificação fiscal da entidade concorrente; seu objecto social, nome e endereço dos titulares de seus órgãos sociais e de pessoas com responsabilidade e poderes para a obrigar;
- (c) Comprovativo de experiência específica em relação ao trabalho a realizar, com o curriculum vitae detalhado dos consultores envolvidos na realização dos trabalhos de auditoria.
- (d) Proposta Técnica que inclui uma apresentação, de forma clara e precisa, da metodologia de trabalho, técnicas e métodos de recolha e análise de dados, as etapas e tarefas a realizar, um cronograma de ação e prazo para a conclusão do trabalho a executar, incluindo a entrega dos relatórios.
- (e) Proposta financeira devidamente fundamentada e discriminada, com a especificação do montante a pagar, com impostos e sem impostos.
- (f) Procurações e instrumentos de mandato;
- (g) Quaisquer outros documentos que o candidato possa apresentar por considerá-los indispensáveis.

9.2 Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respectivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas colectivas, a identificação dos representantes legais;
 - (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
 - (c) Descrição das qualidades técnicas e financeiras de cada membro do agrupamento;
 - (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e pelo cumprimento das obrigações daí decorrentes; e
 - (e) Quaisquer outros elementos expressamente previstos.
- 9.3 Os documentos emitidos pelo candidato devem ser assinados pelo candidato ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura for apresentada por um agrupamento, tais documentos devem ser assinados por um representante comum.
- 9.4 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 9.5 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11. Prazo e modo de apresentação das candidaturas e propostas

- 11.1 As propostas devem ser entregues até ao dia 27 de agosto de 2018, directamente na sede da ARC, sita no 2.º andar esquerdo do Bloco A do Edifício Santo António, Caixa Postal 313-A, na Achada de Santo António, Cidade da Praia – Cabo Verde, até as 14 horas, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se vierem a verificar.
- 11.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta que dê entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.
- 11.3 As propostas técnicas e financeiras devem ser apresentadas ao mesmo tempo, em envelopes fechados, separados e devidamente identificados.
- 11.4 A avaliação das propostas realiza-se em duas etapas, avaliando o Júri primeiro a qualidade, e depois o custo.
- 11.5 O Júri propõe a exclusão de propostas que incorram em qualquer causa de exclusão referida nos termos de referência.
- 11.6 O Júri não deve ter acesso à proposta de preço até concluir a avaliação das propostas da qualidade.
- 11.7 O Júri apenas avaliará a proposta de preço dos concorrentes que obtenham mais de 70 pontos no factor da qualidade.
- 11.8 Uma vez concluída a avaliação da proposta técnica, a ARC notificará os concorrentes do resultado da avaliação, identificando os concorrentes que não

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

tenham obtido pontuação mínima, e cujas propostas de preço serão devolvidas sem abrir, no final do procedimento.

11.9 Na notificação referida no número anterior, os concorrentes cujas propostas técnicas tenham sido admitidas são notificados da data, hora, e local do acto público de abertura das propostas de preço.

11.10 Caso apenas uma proposta técnica atinja a pontuação mínima, a ARC comunica, desde logo, a adjudicação ao único concorrente cuja proposta técnica tenha sido admitida.

12. Critério de adjudicação

12.1 A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de avaliação da qualidade e custo, de acordo com os seguintes factores e ponderação:

(a) Preço: 30%

(b) Qualidade técnica: 70%, com os seguintes subfactores:

i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes: 40%

ii. Qualificações técnicas e académicas: 30%

iii. Qualidade da metodologia proposta: 25%

iv. Prazo para conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios: 5%

12.2 A pontuação será apurada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0.30P + 0.70QT$$

Onde:

PF = Pontuação final da proposta

P = Preço

QT = Qualidade técnica

A pontuação máxima do critério preço é de 100 pontos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

12.3 A classificação do factor qualidade será obtida através da atribuição de uma pontuação, nos seguintes termos:

- i. Experiência profissional em trabalhos semelhantes – de 0 a 40 pontos;
- ii. Qualificações técnicas e académicas – de 0 a 30 pontos;
- iii. Qualidade da metodologia proposta – de 0 a 30 pontos;
- iv. Prazo para conclusão dos trabalhos – de 0 a 5 pontos.

12.4 A pontuação máxima na proposta de qualidade é de 100 pontos.

12.5 Qualquer concorrente com pontuação inferior a 70 pontos na proposta de qualidade será excluído.

12.6 A classificação do factor preço será obtida através da seguinte fórmula:

$$P = [(PB - PP)/PB] \times 100$$

Onde:

P = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento

PP = Preço da proposta em análise

12.7 A pontuação mínima no factor preço é de zero pontos (preço igual ao preço base), e a máxima de 100 pontos.

13. Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

14. Acto Público

14.1 As propostas de custo são abertas em acto público, a anunciar na notificação de avaliação das propostas técnicas.

14.2 O acto público corre segundo os termos referidos nos artigos 120.º a 125.º do CCP, com as devidas adaptações.

15. Relatório Preliminar

15.1 Após a análise e avaliação das propostas que tenham sido admitidas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas.

15.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas.

16. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes qualificados, fixando um prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17. Relatório Final

17.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

- 21.1 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 21.2 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do procedimento que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

18. Notificação da Decisão de Adjudicação

- 18.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
- 18.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação:
- (a) Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo IV** do Código da Contratação Pública;
 - (b) Certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas colectivas, dos titulares dos órgãos sociais de gerência ou de administração em efectividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
 - (c) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no Artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

prevista na alínea d) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

- (d) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no Artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- (e) Declaração sob compromisso de honra na qual confirme que mantém as condições de capacidade técnica e/ou financeira anteriormente evidenciadas no procedimento;
- (f) Em caso de fundada dúvida a respeito da manutenção do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira do adjudicatário, este último será notificado para apresentação dos documentos de qualificação exigidos para demonstração dos requisitos de capacidade técnica e/ou financeira;

18.3 A entidade responsável pela condução do procedimento ou a Entidade Adjudicante podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

19. Eventual decisão de não adjudicação

A ARC reserva-se no direito de não adjudicar a realização desta auditoria, caso as propostas financeiras dos concorrentes ultrapassem o montante global inscrito no seu orçamento de 2018 para a execução da mesma.

20. Minuta do Contrato

- 20.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para autorizar a despesa, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 20.2 Após aprovação nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário.
- 20.3 A referida minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.
- 20.4 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente procedimento.
- 20.5 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

21. Celebração do Contrato

- 21.1 O contrato será celebrado até 30 dias após a data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação em relação à minuta do contrato.
- 21.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no ponto 23.2.
- 21.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respectivo contrato.
- 21.4 Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário é obrigado, nos termos do Artigo 8.º da Deliberação n.º 10/CA/2017, de 20 de dezembro, aprovada pela

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas de Cabo Verde (ARAP), a pagar emolumentos no valor de 0,5% do valor total do contrato, através do Documento Único de Cobrança (DUC) a ser emitido pela ARAP.

22. Comunicações

22.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contactos da ARC supra identificados.

22.2 As comunicações a enviar aos concorrentes, relacionadas com o presente procedimento de contratação, serão efectuadas por escrito, mediante carta, ou correio electrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento.

22.3 As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos concorrentes na Proposta, ou para o endereço de correio electrónico indicado no acto de levantamento da documentação do Procedimento.

22.4 Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efectuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

23. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes Termos de Referência, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública.

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato destina-se à contratação, em regime de prestação de serviços, de uma empresa especializada na área de comunicação social e ou de um gabinete especializado em auditoria, podendo estes candidatar em regime de consórcio, para proceder a uma auditoria independente ao cumprimento da missão de serviço público de rádio e de televisão e verificar a satisfação das obrigações decorrentes do Contrato para o efeito assinado entre o Estado de Cabo Verde e a RTC SA.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. A prestação dos serviços objecto do presente procedimento dura o tempo que se revelar necessário à conclusão da auditoria, sendo nunca superior a três meses, contados a partir da assinatura do contrato de execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por um período máximo de até dois meses.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

5. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Objectivos dos serviços a prestar

1. Os serviços a prestar consistem em:
 - a) Avaliar em que medida a RTC SA, na qualidade de concessionária, cumpriu, em 2017, a missão de serviço público de rádio e de televisão que lhe foi confiada, nos termos definidos pelo Artigo 8.º do Decreto -Regulamentar n.º 8/2007, de 4 de Junho, que estabelece as cláusulas gerais do Contrato de Concessão;
 - b) Verificar se as cláusulas particulares que resultam do acordo entre as partes no Contrato de Concessão, assinado entre o Estado e a RTC SA, estão a ser cumpridas na globalidade e na especialidade;
 - c) Avaliar em que medida a concessionária tem cumprido as obrigações específicas consagradas no referido contrato;
 - d) Proceder à análise das contas e averiguar o cumprimento das obrigações das demais normas e obrigações legais estatuídas na legislação do sector;
 - e) Analisar a adequação das contrapartidas financeiras disponibilizadas pelo concedente à concessionária relativamente ao cabal cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
 - f) Analisar e indicar eventuais lacunas do contrato de concessão ou necessidades de uma melhor regulamentação e/ou clarificação do quadro legal existente;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- g) Produzir e entregar relatório, com as constatações, conclusões e eventuais recomendações, documento que servirá de suporte à deliberação do Conselho Regulador;
2. O incumprimento ou atraso relevante no cumprimento do objectivo previsto na alínea f) do número anterior será sancionado nos termos previstos na lei cabo-verdiana para matérias de idêntica natureza.

Cláusula 4.^a

Perfil dos consultores

Os consultores devem ter o seguinte perfil:

1. Possuir pelo menos um elemento na sua equipa com especialização na área de auditoria e pelo menos um técnico especializado em comunicação social, com competências em análise analítica do cumprimento da missão de serviço público;
2. Cada integrante da equipa deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na sua área de atuação;
3. Demonstrar, mediante documentos comprovativos, a experiência da empresa ou de pelo menos um membro da sua equipa na realização de trabalhos de auditoria ao serviço público de comunicação social;

Cláusula 5.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação do consultor, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

2. O consultor deve assegurar-se da exactidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objectivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações dos consultores

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos de referência ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente Termos de Referência;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços, no prazo por este estipulado, desde que não seja inferior a 24 horas.

Cláusula 7.^a

Língua de trabalho

1. A língua de trabalho é o português.
2. Toda a documentação a fornecer no âmbito da consultoria será redigida em português, podendo excepcionalmente ser redigida noutra língua, quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo consultor deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

1. Durante o período de vigência do contrato, o consultor será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o consultor será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

3. O consultor é exclusivamente responsável pela correcta prestação de todos os serviços indicados no contrato, ainda que recorra a terceiros.

Cláusula 10.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica.
2. Apenas o consultor pode exercer poder de direcção e, eventualmente, disciplinar sobre os seus colaboradores, sendo dele exclusivo o poder de emitir ordens ou instruções.

Cláusula 11.^a

Dever de boa execução

1. O consultor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ARC em sede de execução do contrato, às exigências legais do sector que regula a prestação de serviços.
2. O consultor está vinculado a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável à actividade por si prosseguida, devendo especialmente assegurar que se encontra na posse de todas as autorizações, licenças, ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis, se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e para o exercício da actividade.
3. O consultor garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objectivos e finalidades definidos.

Cláusula 12.ª

Documentação

1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o Adjudicatário entregará à ARC o relatório, com os eventuais anexos, e toda a documentação considerada relevante e pertinente à melhor interpretação do alcance da auditoria.
2. A ARC pode proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à prestação dos serviços de consultoria, nomeadamente o resultante do processo de auditoria, como sejam estudos, relatórios ou quaisquer outros documentos elaborados, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da ARC para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O consultor obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo consultor deve respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O consultor indemnizará a ARC por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidas por direitos de propriedade intelectual.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

5. O consultor não pode invocar direitos pessoais de propriedade intelectual para se dispensar do cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, o consultor será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à ARC.
7. Ocorrendo a situação acima referida, o consultor fica obrigado a indemnizar a ARC por todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. O consultor garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto nos presentes termos de referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento, o consultor responderá perante a ARC nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor, pessoa singular ou como equipe de profissionais, conforme o caso, será responsável perante a ARC por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a ARC incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao consultor ou à entidade por si subcontratada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

4. O incumprimento do disposto no ponto anterior atribui à ARC o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos nos pagamentos ao consultor.

Cláusula 15.ª

Relatórios de execução dos serviços

1. O consultor obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspeccionados e auditados pela ARC.
2. O consultor apresenta à ARC um relatório com a descrição da execução dos serviços objecto do presente procedimento.
3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
 - (a) Metodologia e procedimentos efetuados para o apuramento do cumprimento da missão e das obrigações impostas pelo contrato de concessão em vigor à data;
 - (b) Aferição dos géneros e subgéneros de programação para cada obrigação de conteúdos fixados no Contrato de Concessão, com base nos registos diários de grelha de programação de todos os canais de rádio e de televisão ao serviço da RTC SA;
 - (c) Resultado dos eventuais testes de conformidade relativos aos aspectos qualitativos e quantitativos e que permitem aferir sobre o cumprimento da missão do serviço público;
 - (d) Resultados da análise do cumprimento dos limites de tempo de publicidade (comercial e institucional).

Cláusula 16.ª

Fiscalização

1. A ARC reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, directamente ou através de terceiros, auditorias e inspecções ao processo e resultado da prestação de serviços de consultoria, bem como aos relatórios e documentos produzidos, com o objectivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
 2. O consultor prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspecções que esta pretender realizar.
 3. Se a auditoria vier a revelar que o consultor não tem cumprido as suas obrigações, a ARC pode comunicar ao consultor as recomendações que considere necessárias à correcção dos defeitos e/ou deficiências detectadas.
 4. O consultor compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior, no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem em investimentos desproporcionais.
 5. Se as soluções propostas forem tidas como tecnicamente inviáveis ou desproporcionais pelas partes, estas devem chegar a acordo quanto às medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detectadas.
1. Caso resulte novamente da inspecção referida no número anterior uma insuficiência ou irregularidade dos serviços, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.
 2. Após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados, o

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

qual será enviado ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aceitação.

Cláusula 17.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o consultor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social.
2. O consultor obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela ARC, no prazo por esta estabelecido.

Cláusula 18.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objecto do presente procedimento, a ARC obriga-se a pagar ao consultor o montante que resultar da proposta adjudicada, debitado o imposto que a lei impõe que seja retido na fonte.

Cláusula 19.^a

Facturação e condições de pagamento

1. Os serviços são facturados em duas prestações, sendo a primeira com a assinatura do contrato, correspondente a 30% do valor total, e a segunda e última após a entrega e aceitação, pela ARC, do relatório final.
2. O consultor deve emitir as facturas em nome da ARC, e enviá-las para a respectiva morada.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

3. O pagamento dos serviços será efectuado no prazo de 10 (dez) dias contados da recepção da competente factura.
4. Desde que devidamente emitidas, as facturas podem ser pagas através de serviços bancários, por transferência para a conta a indicar pelo Consultor.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas facturas, a ARC deverá comunicar este facto ao consultor, por escrito, e no prazo de 3 (três) dias após recepção da respectiva factura, ficando o consultor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do consultor, devendo, no entanto, a ARC proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A ARC reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

Em caso de incumprimento imputável ao consultor, aplicam-se as penalidades legalmente permitidas e as que vierem a ser fixadas no contrato a celebrar.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da ARC

1. A ARC pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do Artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao consultor;
 - (d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do Artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo consultor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (i) O consultor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela ARC por facto imputável ao consultor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo consultor no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a

Resolução pelo consultor

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contratante público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ARC;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ARC quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da ARC de conformação da relação contratual, quando se torne contrário à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento pela ARC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ARC, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a ARC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.^a

Despesas

Correm por conta do Consultor todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Dever de sigilo

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem devem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os que estejam directa e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa da ARC.
3. O consultor obriga-se a remover e ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionado com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo consultor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo consultor

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo consultor dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no Artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o consultor deve identificar quais as prestações contratuais que, em concreto, pretende subcontratar ou ceder, bem como o subcontratado ou cessionário em causa, apresentando os documentos referidos [no n.º 6 do Artigo 27.º].
3. A ARC pode, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, esse subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a ARC requeira a substituição do subcontratado, o consultor deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação da ARC, proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do Artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no Artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação, o consultor mantém-se como garante e único responsável perante a ARC pela execução dos serviços de consultoria.

Cláusula 28.ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A ARC poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do consultor.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o consultor poderá opor-se à cessão da posição contratual pela ARC, caso exista fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do consultor.

Cláusula 29.^a

Dever de Informação

1. O consultor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ARC quanto à execução dos serviços, com a periodicidade que esta entender razoavelmente conveniente.
2. O consultor obriga-se a comunicar à ARC, no mais curto prazo possível a partir do respectivo conhecimento, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, ou a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A ARC e o consultor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 30.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for permitida pela ARC, todas as comunicações entre as Partes relativas a este contrato devem ser efectuadas por escrito,

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

mediante carta ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de recepção das Partes.

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respectiva recepção ou, se recebidas fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente a seguir.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente a seguir ao da respectiva recepção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 31.ª

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria N.º 01/ARC/2018

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte dos presentes termos de referência, os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.